

**ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE
ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO
Nº 18.2.356.6.1, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO - UFRJ E O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
– BNDES, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, autarquia federal de natureza especial, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Antônio Barros de Castro, 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.663.683/0001-16, doravante denominada simplesmente **UFRJ**, por seus representantes abaixo assinados; e

o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato nº 18.2.356.6.1, adiante designado simplesmente de “**CONTRATO**”, celebrado entre o **BNDES** e a **UFRJ** em 13 de julho de 2018, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA
“VIGÊNCIA”

Em face do acordo ora firmado, as Partes resolvem prorrogar a vigência do **CONTRATO** por mais 12 (doze) meses e, conseqüentemente, alterar a Cláusula Nona (“**VIGÊNCIA**”) do **CONTRATO**, passando o referido dispositivo a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

“NONA
VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de 84 (oitenta e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses autorizadas em lei, sem prejuízo da cobrança, pelo BNDES, de todos os créditos regulados neste instrumento contratual, imputados à UFRJ.”

SEGUNDA

RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas do **CONTRATO** e seus Aditivos nºs 1, 2, 3 e 4 não importando este Aditivo nº 05 em novação.

PARÁGRAFO ÚNICO

As Partes ratificam, ainda, que eventual renegociação, pelo **BNDES**, dos contratos relativos aos **SERVIÇOS CONTRATADOS DE TERCEIROS** deverá sempre observar o valor referencial global a que se refere o Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta do **CONTRATO**.

As folhas deste Aditivo foram conferidas por Izabela Goulart Algranti, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste **CONTRATO** por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Considera-se a data mencionada abaixo como a data de formalização jurídica do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Testemunhas:

Nome: Luiz Raul Delgado de Andrade
CPF: .172.807-

Nome: Robson Correa Chaves
CPF: .203.637-